



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 119/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARRUDA E NUNES LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 004/2023.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Sr^a **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos, representada pela Secretária Municipal, a Sr^a Gladys Cesar da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO** empresa **ARRUDA E NUNES LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO**, inscrita no CNPJ: 48.748.979/0001-07, localizada na Rua dos Gerânios, Cond. Península Way, Apt. 1401, Bloco Enseada, Ponta D'Areia, São Luís - MA, neste ato representada pela Sr.^a Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, inscrito no CPF nº 008.508.333-02 e OAB 10.109, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na capital (São Luís) do Estado do Maranhão, compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, objetivando a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunal Regional do Trabalho, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de

1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscientos reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

04.122.0052.2108.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
- c) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- e) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- j) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- III - fiscalizar lhes a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 7.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura em 25/04/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão-MA, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vierem a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira Nova do Maranhão, 25 de abril de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

CONTRATANTE

**Município de Feira Nova do Maranhão
LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal**

ARRUDA & NUNES LIMA Assinado de forma digital por
CONSULTORIA E ARRUDA & NUNES LIMA
ASSESSORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURI:48748979000107
JURI:48748979000107 Dados: 2023.04.27 10:29:44 -03'00'

CONTRATADO

**ARRUDA E NUNES LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO
CNPJ: 48.748.979/0001-07
Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima
CPF nº 008.508.333-02 e OAB 10.109
Sócia Administradora**

TESTEMUNHAS:

Gleiciel de Sousa Silva
CPF: 047.166.933-41

Jean de [illegible]
85012163372



identidade nº 970.165 e CPF nº 475.171.583-68. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. VALOR: **R\$ 35.154,00 (Trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais), que serão pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.953,00 (hum mil e novecentos e cinquenta e três reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **ELEMENTO:** 20.606.06702127.0000- MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL **Natureza:** 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física **Fonte:** 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 13 de abril de 2023.

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 35075cf96b219f66ee73a472e450779e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023

RATO DE CONTRATO Nº 119/2023

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: nos termos do Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na capital (São Luís) do Estado do Maranhão, compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, objetivando a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunal Regional do Trabalho, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1ª e 2ª instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas

federais e estaduais, assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município esta inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. **FONTE DE RECURSO:** 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: o valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura em 25/04/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: ARRUDA E NUNES LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO, inscrita no CNPJ nº 48.748.979/0001-07, neste ato representada pelo Sr.ª Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima, devidamente inscrito no CPF nº 008.508.333-02 e OAB 10.109, Sócia Administradora.

Publicado por: **JACKSON MACEDO ROCHA**
Código identificador: 609a031c850469a9aa97f1a4e8b72bd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

LISTA DEFINITIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS CONSELHO TUTELAR, RESOLUÇÃO Nº 01/2023 E 02/2023 - CMDCA .

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS
A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 e 02/2023 - CMDCA para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, publica a lista DEFINITIVA dos pré-candidatos para o Processo Unificado das Eleições do Conselho Tutelar.

Nº	Nome	Situação
01	CARMELITA DA SILVA CUNHA	CLASSIFICADA
02	ARA LIMA SANTOS CARMO	CLASSIFICADA
03	JOSÉ LUIS NEVES DE SOUZA	CLASSIFICADO
04	JOSELIA COELHO DOS SANTOS	CLASSIFICADA
05	LEUDIMAR ALVES DO NASCIMENTO LIRA	CLASSIFICADA
06	MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
07	MARIZETE ALMEIDA FONSECA	CLASSIFICADA
08	RAIMARA GUARINA DOS SANTOS	CLASSIFICADA
09	RONYLSON BRITO MIRANDA	CLASSIFICADO
10	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADA

Fortaleza dos Nogueiras, 02 de Maio de 2023 - Responsável pela Comissão Especial - CMDCA

Publicado por: **JACIRA COSTA PASSARINHO NETA**
Código identificador: f8e28b6ea598c3b974603e09784dac5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO